Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2021.07.16 18:46:07 +0100

Autorizado em
Conselho de Gestão

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 007/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CATERING), PARA 2021 E 2022 POR LOTES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, por lotes, que tem por objeto principal a **aquisição de material descartável para fornecimento de refeições (catering), para 2021 e 2022 por lotes,** para fornecer às unidades, descritas a baixo, conforme especificações técnicas previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

Unidade	Morada
Armazém de Azurém	Campus de Azurém, 4800 - 058 Guimarães
Armazém de Gualtar	Campus de Gualtar, 4710-057 Braga

2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto "ou equivalente".

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos, na sua redação atual, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

a) O contrato **iniciar-se-á com a sua assinatura, terá a duração inicial de 1 (um) ano, sendo renovável, por uma única vez até 31 de dezembro de 2022;**

b) O contrato pode ser denunciado no termo do prazo inicial de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 12.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 – Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 12.ª o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

SUBSECÇÃO I | **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em concordância com os documentos enviados aquando a submissão da proposta, de acordo com o Anexo A, no prazo referido no n.º 2 da presente Cláusula;
b) Garantia dos bens;
c) Continuidade de fornecimento dos bens durante o prazo de execução do contrato;
d) Enviar outros documentos solicitados pelos SASUM, no prazo máximo de 15 dias após solicitação, quando aplicável, de forma a garantir que continuam a cumprir os requisitos associados aos critérios definidos e avaliados durante a fase pré-contratual.
e) Enviar as **fichas técnicas** dos produtos/lote devidamente identificados relativamente ao lote a que concorre, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo A ao Caderno de Encargos, bem como as respetivas alterações, durante a execução do contrato, no prazo máximo de 15 dias após solicitação.
f) Enviar as **declarações de conformidade/compatibilidade** dos lotes ao qual concorre
g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - Horários receção da encomenda dos fornecedores (aplicáveis apenas aos artigos a fornecer):

Unidade	Morada	Horário de receção de encomendas
Armazém de Azurém	Campus de Azurém, 4800 - 058 Guimarães	9h00 – 12h00
Armazém de Gualtar	Campus de Gualtar, 4710-057 Braga	9h00 – 12h00

3 – Os SASUM efetuarão as encomendas com antecedência de 48 horas relativamente à data de entrega.

4 - Os bens a entregar deverão respeitar as condições e características exigidas e comprovadas, quando aplicável, na fase pré-contratual, de modo a cumprir os requisitos e especificações técnicas dos produtos nos termos do disposto neste caderno de encargos e garantir o máximo grau de satisfação/procura dos utentes dos SASUM.

5 - Os bens e as quantidades a fornecer são os descritos no **Anexo A** do caderno de encargos, porém os SASUM, **reservam-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas** e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares.

6 – As interações e comunicações, entre fornecedor e os SASUM, resultantes do não cumprimento da presente cláusula serão feitas através do **gestor do contrato**, com exceção da realização de encomendas de bens ou serviços, receção dos bens, bem como a prestação ou solicitação de informações relacionadas e necessárias para efeito de faturação.

CLÁUSULA 5.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar aos SASUM os bens objeto do contrato com as características e especificações, conforme o **Anexo A (mapa de quantidades)** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, em respeito da legislação suprarreferida.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade de rotulagem e especificações constante do documento de critérios de rotulagem, desde que aplicável ao fornecimento em questão.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas em relação aos consumidores normais, no que respeita à conformidade dos bens específicos.

4 - O fornecedor é responsável perante os SASUM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, inclusive as discrepâncias que somente sejam verificadas aquando da preparação dos produtos.

CLÁUSULA 6.ª | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas unidades alimentares mencionadas na Clausula 1.ª e, nos locais e nos prazos referidos no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª | RECEÇÃO DOS BENS

1 - Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte (preferencialmente) ou fatura, ambas em duplicado, e com a indicação bem visível de:

- Identificação do fornecedor;
- N.º identificação fiscal do fornecedor;
- Identificação do cliente;
- N.º identificação fiscal do cliente;
- Descrição dos artigos que estão a ser rececionados;
- Quantidades de cada um dos artigos que estão a ser rececionados;
- **Lotes** dos artigos entregues, com indicação da quantidade entregue por lote;
- Taxa de IVA aplicável;

- Taxa de Eco-Valor, IEC, e/ou outras taxas (quando aplicável);
- Preço adjudicado por unidade de medida;
- Preço total;
- Data da receção;
- **N.º de cabimento, n.º de compromisso e n.º da nota de encomenda a mencionar no caso das faturas.**

2 - O fornecedor ou seu representante deverá assistir às entregas de bens e sua contagem.

3 - Os SASUM, através do gestor do contrato, mediante justificação fundamentada apresentada pelo fornecedor, reservam-se o direito de aceitar a alteração das características dos bens a entregar, nomeadamente, em relação às unidades de medida e/ou quantidade, conforme a situação concreta, desde que da mesma não resultem prejuízos ou mais encargos para os SASUM e sejam cumpridos os limites de modificação objetiva do contrato previstos no CCP.

CLÁUSULA 8.ª | INSPEÇÃO E TESTES

1 - Após a entrega dos bens, os SASUM poderão, ainda, sempre que o assim entenderem, **proceder à inspeção qualitativa**, através de análises específicas ao produto, de forma aleatória, ou sempre que a receção colocar alguma suspeita de incumprimento dos parâmetros de higiene e segurança alimentar ou outras situações.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através dos testes que se entendam necessários.

3 - Sempre que o motivo de realização dos testes a que se refere no número anterior estiver relacionado com suspeitas de incumprimento dos parâmetros legais de higiene e segurança alimentar, o fornecedor deve prestar aos SASUM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, durante a fase de realização de testes podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, se assim o entender.

4 - Os encargos com a realização dos testes, se comprovado o incumprimento referido no ponto anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

5 - Os SASUM reservam-se ainda ao direito de efetuar **auditorias às instalações do fornecedor**, sempre que entenda necessário, desde que informe previamente da sua intenção, não podendo o fornecedor exigir o pagamento de qualquer valor decorrente das referidas auditorias.

CLÁUSULA 9.ª | DEFEITOS DE FABRICO OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais de qualidade, higiene ou segurança, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no **Anexo A (mapa de quantidades)** ao presente Caderno de Encargos ou com os documentos entregues na fase pré-contratual, bem como durante a sua preparação e confeção, os mesmos serão rejeitados, sendo que o gestor do contrato dos SASUM deverá ser informado do mesmo e informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelos SASUM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o gestor do contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.ª | ACEITAÇÃO DOS BENS

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações conforme o **Anexo A (mapa de quantidades)** do presente Caderno de Encargos, em respeito da legislação suprarreferida, considera-se que a aceitação dos bens teve lugar com a assinatura do documento que acompanhou a entrega dos produtos.

2 - Verificando-se a parte final do disposto no número anterior, naquela data ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para SASUM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações atrás referidas.

4 - Os bens em relação aos quais não se verifique o previsto no n.º 1 são rejeitados e considerados como não entregues e não faturáveis.

5 - Estas rejeições serão notificadas ao fornecedor, pelo gestor do contrato, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

6 - Passados 5 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações dos SASUM sem serem removidas, entende-se que estas passam para a sua posse tornando-se elegíveis para abate.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 11.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

CLÁUSULA 12.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante **19.079,50 € (dezanove mil, e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, que corresponde ao preço base unitário dos lotes/artigos discriminados no Anexo A deste Caderno de Encargos, multiplicado pelas quantidades ali referidas e ao qual acresce o IVA (Imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável**.**

2 - **O preço a propor**, referido no número anterior, **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, **ou outras taxas legais aplicáveis (p. ex. IEC e Eco-valor), com exceção do IVA**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

3 - Considerando que os SASUM se **reservam ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas** e especificadas no contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUM e entregues pelo fornecedor.

CLÁUSULA 13.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 – Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento da entrega dos bens, desde que não se verifiquem as situações previstas no ponto 5 da Cláusula 5ª e/ou na Cláusula 9.ª, deste caderno de encargos e haja informação de aceitação por parte do Responsável da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, o Responsável da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks. deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede dos SASUM, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 em Braga.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por artigo/lote por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos**.

2 – **A avaliação da forma de execução do contrato pelo fornecedor será feita com base num sistema de desempenho em que inicialmente serão atribuídos ao fornecedor 100 pontos associados a cada lote.**

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para os contactos indicados no contrato, pelo gestor do contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, de acordo com os requisitos especificados, ou seja, produtos que não se apresentem com a qualidade e as características legalmente fixadas, **nomeadamente, Cláusulas 4.ª a 10.ª e as características constantes no Anexo A, conforme descrito no quadro em baixo**,

	Avaliação de Fornecedores de Produto	**Situações a considerar:**	**Demérito associado à falha verificada**
1	**GRAVIDADE/PERIGOSIDADE I** Não conformidades documentais	- Não cumprimento da nota de encomenda: entrega fora de prazo; - Ausência de resposta a qualquer reclamação sobre o produto aquando da revisão, P.03-05; - Outras situações de não conformidade não previstas em outros campos.	2
2	**GRAVIDADE/PERIGOSIDADE II** Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; -Quantidades encomendadas não recebidas (diferenças que implicam alterações no serviço; - Lote da fatura diferente dos lotes recebidos; - Outras falhas de documentação.	5
3	**GRAVIDADE/PERIGOSIDADE III** Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço e o serviço prestado ao utente	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; - Quantidades encomendadas não recebidas (diferenças que implicam alterações no serviço; - Produtos com validades a expirar (PMM01). - Artigos com especificidades diferentes do produto adjudicado (calibre, marca, gramagem, ...); - Falhas na rotulagem (obrigações legais de rotulagem): - Dupla rotulagem; - Rotulagem trocada; - Ausência de rotulagem; - Rotulagem em língua estrangeira. - Caixas de plástico sujas, partidas (caixas de fruta/legumes); - Caixas de papelão rasgadas; - Caixas de papelão violadas; - Carro/carrinha de transporte sujas; - Outros.	8
4	**GRAVIDADE/PERIGOSIDADE IV** Não conformidades que pode por em causa a saúde e o serviço prestado ao utente	- Temperatura do produto fora do limite definido; - Temperatura de transporte fora dos parâmetros definidos no PMM.01; - Produto recebido diferente do produto encomendado; - Presença de corpo estranho; - Produto Não Conforme (NC) (má qualidade); - Produto não fresco; - Deteriorado; - Textura/aspeto/cheiro anormal; - Produtos fora de validade; - Enlatados/latas com ferrugem; - Outros.	10

4 – O pagamento da penalidade pecuniária pode ser feito com recurso à caução (se for aplicável) ou à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o previsto no Programa.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e no número seguinte não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos do presente Caderno, os SASUM **podem aplicar uma sanção de até 10% do preço contratual por artigo/lote**.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual por artigo/lote**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%**.

11 – No **caso de descontinuidade de um artigo por parte de um fornecedor**, e a justificação do fornecedor não ter sido aceite pelos SASUM, estes podem resolver o contrato em relação à obrigação de fornecimento do produto em causa por incumprimento contratual imputável ao fornecedor e aplicar-lhe uma sanção de até **10% do preço contratual por artigo/lote.**

CLÁUSULA 15.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e correspetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 16.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 17.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos por lote de acordo com o previsto na cláusula 14.ª** do presente caderno de encargos;
b) Quando o fornecedor não entregue os artigos/bens, no prazo definido, depois de notificado para o fazer ou informe que não irá continuar a fornecer os artigos/bens.

2 - Se o contrato for constituído por mais do que um lote/produto, a resolução será do lote/produto reclamado.

3 – O direito de resolução referido no número 1.º exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM; e nos termos previstos no n.º8 da cláusula 14.ª, os SASUM **podem exigir ao fornecedor uma indemnização de até 10% do preço contratual.**

4 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do

contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Gestor do contrato – Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues – Técnico Superior do Departamento Alimentar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 23.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

ANEXOS AO
CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 007/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CATERING), PARA 2021 E 2022 POR LOTES

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade para 2021/2022	Preço unitário base	Total
1	810390001	SACO BIODEGRADAVEL TRANSP. 30X40X0,03 cm (APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR)	KG	360,00	2,9250 €	1.053,00 €
2	810390001A	SACO BIODEGRADAVEL TRANSP. 60X80X0,08 cm (APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR)	KG	1.500,00	2,5500 €	3.825,00 €
3	810390001B	SACO BIODEGRADAVEL TRANSP. 40X60X0,04 cm (APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR)	KG	1.300,00	2,4750 €	3.217,50 €
4	810390011	SACOS - SACOS CONGELAR CARNE VÁCUO - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR 30x40 cm	UN	3.200,00	0,1197 €	383,04 €
5	810590018	ARTIGOS DESCART - GARFO/FACA DESCART. RECICLÁVEL/BIODEGRADÁVEL 17,5CM - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	55.000,00	0,0146 €	803,00 €
6	810590018	ARTIGOS DESCART - COLHER SOBREMESA DESCART. RECICLÁVEL/BIODEGRADÁVEL 12,5CM - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	2.000,00	0,0136 €	27,20 €
7	810590041	ARTIGOS DESCART - MINI GARFO DESCART. RECICLÁVEL/BIODEGRADÁVEL 105MM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	3.000,00	0,0143 €	42,90 €
8	810590001	ARTIGOS DESCART - COPOS EM CARTAO DESCARTAVEIS P/ BEBIDAS QUENTES 90ML +/- 5ml (apto p/contacto alimentar)	UN	450.000,00	0,0095 €	4.275,00 €
9	810590009	MAT. BAR/COZ - NAPERON BRANCO RECTANGULAR CARTÃO 40x20cm - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	3.000,00	0,0248 €	74,40 €
10	910190041	MAT.BAR/COZ - TAÇA SOBREMESA CARTÃO 180 ml (apta p/ contacto com alimentos)	UN	30.000,00	0,0470 €	1.410,00 €
11	910190053	MAT. BAR/COZ - BASE REDONDA BRANCA CARTÃO DIÂMETRO 24,5 cm - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	3.000,00	0,0709 €	212,70 €
12	910190054	MAT. BAR/COZ - BASE REDONDA BRANCA CARTÃO DIÂMETRO 32 cm - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	3.000,00	0,1086 €	325,80 €
13	910190057A	MAT. BAR/COZ - CAIXA PARA PIZZA DE CARTÃO QUADRADA 24X24X3 CM	UN	400,00	0,1399 €	55,96 €
14	810390013	SACOS DE PAPEL RECICLADO 18+11x34 - APTO P/ CONTACTO ALIMENTAR	UN	4.000,00	0,0335 €	134,00 €
15	810390006	SACOS - SAQUETAS PARA TALHERES BR. 38gr 28,5*9*3,7	UN	600.000,00	0,0054 €	3.240,00 €
					Total	**19.079,50 €**